



2 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

2 - Caso exista empate entre propostas após a aplicação do critério indicado no número anterior, prevalecerá a proposta entregue em primeiro lugar no local referido no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 15.º - Documentos de habilitação

O adjudicatário de cada lote deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Caução

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deverá ser prestada nos seguintes termos:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de Instituto Geográfico Português, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente programa, que dele faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente programa, que dele constitui parte integrante.